

Em Minas Gerais, protestar em cartório agora não tem custo para quem cobra dívidas. Com a nova lei, todos os valores para a realização do protesto extrajudicial serão pagos pelo devedor.

Agora, quem optar pelo protesto extrajudicial em MG não precisará desembolsar qualquer quantia para cobrar uma dívida. A mudança, trazida pela lei Nº 23.204, sancionada em 27/12/18, pelo ex-governador Pimentel, transfere os custos relativos ao protesto para o devedor, que deverá quitá-los no ato do pagamento do débito.

"Essa legislação é benéfica para o cidadão, pois abre uma nova possibilidade de cobrança legal e sem custos, para quem precisa receber uma dívida não paga", explica Evérsio Oliveira, tabelião. Que acrescenta "A novidade dá vazão a um processo de desjudicialização, a medida em que mais pessoas poderão recorrer ao protesto extrajudicial para cobrar dívidas, e sem precisar fazer qualquer investimento financeiro, evitando o processo judiciário".

Entre os documentos que podem ser protestados estão: cheques, contratos, aluguéis e encargos condominiais, notas promissórias, duplicatas, confissões de dívida, sentenças judiciais condenatórias ou declaratórias, células de crédito bancário e certidões de dívida ativa.